

## ESTATUTO SOCIAL

### COMPANHIA DE SANEAMENTO DAS AMÉRICAS

#### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DAS AMÉRICAS** é uma sociedade anônima, regendo-se por este estatuto social, pela Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na BR 153, sala 103, Zona Industrial, CEP: 74911-410, e pode, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

a) A implantação, a construção de sistemas e a exploração de serviços de água e de esgoto sanitários, na forma de autorizações, permissões, contratos ou concessões públicas que detiver, podendo ainda complementar sua atuação em atividades afins;

b) serviços de engenharia para manutenção de sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos e reposição de pavimentos;

*P* *SA* *L*



- c) a conservação, proteção e fiscalização de bacias hidrográficas utilizadas ou reservadas para os fins de abastecimento d'água bem como o controle de poluição das águas;
- d) prestação de serviço voltados a recuperação de créditos vencidos, corte do fornecimento de água, supressão da ligação por débito, restabelecimento do fornecimento de água e religação;
- e) beneficiamento, tratamento, engarrafamento, distribuição e comercialização de água mineral e potável;
- f) participação em outras sociedades que desenvolvam atividades relacionadas às descritas nos itens acima;

**Artigo 4º** - O prazo de duração da companhia é indeterminado, tendo seu início no dia 01 de outubro de 2007.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Capital e das Ações**

**Artigo 5º** - O capital social da companhia, totalmente subscrito e integralizado pelos acionistas é de R\$ 1.000.088,00 (um milhão e oitenta e oito reais), dividido em 1.000.088 (um milhão e oitenta e oito) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma.

**Parágrafo Primeiro** - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

**Parágrafo Segundo** - A propriedade das ações da sociedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no "Livro de

A                      B                      M



Ações Nominativas”, sendo que a sociedade somente emitirá certificado de ações a requerimento expresso do acionista nesse sentido, do qual deverão ser cobrados os respectivos custos.

**Artigo 6º** - Mediante deliberação da Assembléia de Acionistas, ouvido previamente o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado em conformidade as necessidades operacionais da companhia.

**Parágrafo Primeiro** - O aumento poderá se realizar mediante a emissão de ações ordinárias, a critério da Assembléia Geral, que fixará também as demais condições de emissão.

**Parágrafo Segundo** - Deliberada a emissão de ações nos termos deste artigo, a Diretoria, dentro de 30 (trinta) dias seguintes à efetivação do aumento, providenciará a sua averbação do Registro do Comércio.

**Parágrafo Terceiro** - Respeitando o mínimo legal de realização, como entrada, do preço de emissão das ações a serem subscritas em dinheiro, a integralização das ações, se outras condições não forem estabelecidas pelo Diretor Presidente, se fará no prazo máximo de 12 (doze) meses, mediando entre as prestações um prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Quarto** - O prazo para o exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias do extrato ou da ata de reunião da Assembléia Geral que houver deliberado o aumento.

**Artigo 7º** - A companhia poderá, por iniciativa do Conselho Administrativo e de acordo com o plano aprovado pela assembléia

*[Handwritten signatures]*



geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, excluídos os direitos de preferência tanto na outorga como no exercício da opção.

**Artigo 8º** - Já observadas as disposições constantes dos artigos anteriores, e entendendo a Assembléia de Acionistas em deliberar pela abertura do capital social da companhia, essa abertura de capital dar-se-á obrigatoriamente mediante ingresso da companhia no Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA ("Novo Mercado"), com a conseqüente adaptação desse Estatuto Social às prescrições emanadas pela BOVESPA para tanto.

**Parágrafo Primeiro** - Nesse específico caso, a emissão de ações que forem destinadas ao aumento de capital referido no artigo 6º deste capítulo, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição mediante distribuição pública, poderá dar-se com exclusão do direito de preferência dos acionistas, ou redução do prazo para o seu exercício.

**Parágrafo Segundo** - Também nesse caso, as ações da Companhia serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e indicada pelo Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Terceiro** - A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada requerida pelo correspondente órgão da administração, fará com

*[Handwritten signatures]*



que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos artigos 106 e 107 da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou seu substituto, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% ao ano, *pro rata temporis* e multa correspondente a 10% do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Sociedade a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei nº 6.404/76, conforme alterações posteriores.

**Artigo 9º** - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

### CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

#### **SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 10º** - A Assembléia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos da Lei ou deste Estatuto.

✱   ✱   ✱



**Parágrafo Segundo** - Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com até dois dias de antecedência, além do documento de identidade, comprovante expedido pela instituição depositária.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral será instalada e presidida por acionista escolhido pelos presentes, o qual indicará um secretário para auxiliá-lo.

**Artigo 11º** - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, dependerá da aprovação da Assembleia Geral a prática dos seguintes atos societários:

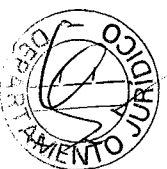
(i) deliberar sobre a eventual entrada e posterior saída do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA ("Novo Mercado");

(ii) escolher, dentre as instituições qualificadas na forma desse Estatuto e indicadas em lista tríplice pelo Conselho de Administração, aquela que será responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de registro seu registro como companhia aberta, ou, eventualmente, no caso cancelamento de seu registro com conseqüente saída do Novo Mercado ou, por fim, quando da realização da oferta pública de aquisição ("OPA") referida no Capítulo VI deste Estatuto Social;

(iii) os atos indicados no parágrafo terceiro a seguir.

**Parágrafo Primeiro** – Em sendo o caso, a eventual saída da companhia do Novo Mercado ou o cancelamento de seu registro como companhia aberta, dependerá de deliberação que deverá ser

*A B W*



tomada pela maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes titulares das ações em circulação (“Ações em Circulação”), não se computando os votos em branco.

**Parágrafo Segundo** – Da mesma forma, e sendo o caso, os custos de preparação do laudo de avaliação referido no item (ii) deste Artigo deverão ser suportados integralmente pelo acionista controlador, nos casos de saída da Companhia do Novo Mercado ou de cancelamento de seu registro de companhia aberta.

**Parágrafo Terceiro** - Quaisquer atos praticados por qualquer diretor, por qualquer empregado ou procurador da Companhia, em nome desta, e que sejam estranhos ao objeto social, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias em favor de terceiros ou em favor de sociedade em que a Companhia houver efetuado investimento, direta ou indiretamente, sem controlá-la, são expressamente proibidos e nulos de pleno direito, a menos que tais atos tenham sido previa e expressamente aprovados por acionistas representando a maioria do capital votante.

## SEÇÃO II

### DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

#### SUB-SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 12º** - A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

*[Handwritten signatures]*



**Parágrafo Primeiro** - A Assembléia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos Administradores. Se fixada globalmente, caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

**Parágrafo Segundo** - A posse dos administradores estará condicionada à assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio e, a partir do momento em que a Companhia estiver registrada no Novo Mercado, se for o caso, à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

## **SUB-SEÇÃO II**

### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 13º** - O Conselho de Administração será composto por um mínimo de três e um máximo de sete membros efetivos, indicados pela Assembléia Geral, com mandato unificado de um ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente ou sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros, através de carta, telegrama, *fac-símile*, correio eletrônico, ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 48 horas, podendo tal convocação ser dispensada se presente a totalidade dos conselheiros.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de vacância de um ou mais dos cargos de conselheiro, o Conselho de Administração elegerá um ou mais conselheiros substitutos o(s) qual(is) permanecerá(ão) no

A B



cargo até a primeira Assembléia Geral que se realizar após aquela data. Para os fins deste Estatuto, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de ausência ou impedimento temporários não relacionados a conflito de interesses, os membros do Conselho de Administração serão substituídos por outro conselheiro, munido de procuração com poderes específicos. O conselheiro que estiver substituindo o conselheiro ausente ou impedido, além de seu próprio voto, expressará o do conselheiro ausente.

**Parágrafo Quarto** - Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por carta, *fac-simile* ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

**Parágrafo Quinto** - O conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembléia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo conselheiro caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

*B*      *A*  
*SA*



**Artigo 14º** - O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas, ficando desde logo previsto a criação do **(I) Comitê de Auditoria Interna**, que tratará de assuntos inerentes às boas práticas contábeis pela companhia, vinculado diretamente ao Conselho Administrativo, **(II) do Comitê de Ética e de Governança Corporativa**, que ficará responsável pela elaboração das normas internas que deverão nortear as relações da companhia com seus diretores, empregados, prestadores de serviços, clientes e fornecedores em geral, na busca da fixação de marcos éticos e de boa fé nessas relações, com vistas ao aprimoramento constante de suas práticas de boa governança corporativa e, por fim, **(III) o Comitê de Acompanhamento e de Estudos Remuneratórios**, que funcionará como órgão responsável pelo acompanhamento, elaboração e adaptação de planos remuneratórios para os empregados da companhia.

**Artigo 15º** - O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros na primeira reunião após a posse de tais membros ou sempre que ocorrer vacância naquele cargo.

**Artigo 16º** - O Conselho de Administração instalar-se-á e deliberará validamente pelo voto favorável da maioria de seus membros eleitos, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o voto de qualidade no caso de empate, com exceção da hipótese prevista neste Estatuto.

*[Handwritten signatures]*



**Parágrafo Único** – As decisões do Conselho de Administração constarão de ata que será assinada pelos presentes.

**Artigo 17º** - Além das atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia;
- (ii) aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia, bem como acompanhar a sua execução;
- (iii) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e competências;
- (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, bem como sobre quaisquer outros atos;
- (v) atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembléia Geral, os honorários mensais, a cada um dos membros da administração da Companhia;
- (vi) atribuir aos membros da administração a sua parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, inclusive intermediários;
- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, autorizar a distribuição de dividendos intermediários e, se distribuídos estes com base em resultados apurados em balanço intermediário, fixar a participação nos lucros a que farão jus os administradores;
- (viii) escolher e destituir os auditores independentes, convocando-os para prestar esclarecimentos sempre que entender necessários;

P A



- (ix) convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária;
- (x) submeter à deliberação da Assembléia Geral proposta de alteração deste Estatuto;
- (xi) aprovar a prestação de fiança, aval ou outra garantia em favor de sociedade em que a Companhia houver efetuado investimento, direta ou indiretamente, de forma a controlá-la;
- (xii) fixar critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) da administração e dos funcionários de escalão superior (como tal entendidos os superintendentes ou ocupantes de cargos de direção equivalentes) da Companhia;
- (xiii) aprovar a criação e extinção de controladas e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior;
- (xiv) deliberar sobre aquisição, a alienação a qualquer título, inclusive conferência ao capital de outra sociedade, transferência ou cessão a qualquer título ou, ainda, oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, em operação isolada ou conjunto de operações no período de 12 meses, como tal entendendo-se (i) bens e/ou direitos em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou dois por cento do ativo permanente da Companhia, o que for maior; (ii) direitos, licenças, autorizações, permissões ou concessões governamentais de que seja titular a Companhia; e (iii) ativos da Companhia que correspondam a um conjunto destinado à exploração de um determinado negócio ou atividade da Companhia; sendo que nos casos (ii) e (iii) supra, independentemente do respectivo valor;
- (xv) aprovar quaisquer contratos de longo prazo entre a Companhia e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações, entendidos como tais os contratos com

P JA A



prazo de duração maior do que 36 meses, exceto com concessionárias de serviços públicos ou outros que obedeçam a condições uniformes;

(xvi) aprovar contratos que representem responsabilidades ou renúncia de direitos para a ou pela Companhia e que envolvam valores, individualmente ou de forma agregada no período de 12 meses, superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou 1% do patrimônio líquido da Companhia, o que for maior, bem como a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, no mercado local ou externo, sejam “*bonds*”, “*commercial papers*” ou outros de uso comum no mercado, deliberando, ainda, sobre suas condições de emissão, amortização e resgate, conforme o caso;

(xvii) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia e manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembléia Geral;

(xviii) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

(xix) definir a lista triíplice de instituições de reputação internacional, independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus Administradores e/ou acionista Controlador e experiência comprovada na avaliação econômico-financeira de companhias abertas, na forma qualificada deste Estatuto, a ser submetida à Assembléia Geral para a escolha da instituição responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia em caso de registro e/ou cancelamento da sociedade como companhia aberta, saída do Novo Mercado ou de realização da OPA referida no Capítulo VI deste Estatuto Social;

(xx) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

D A  
A



(xxi) fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas Assembléias Gerais e reuniões das sociedades em que participe como sócia ou acionista, aprovar previamente as alterações do contrato social ou do estatuto social das sociedades em que a Companhia participa, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com o voto da Companhia; e

(xxii) aprovar os negócios jurídicos e deliberações referidos neste artigo que digam respeito às controladas da Companhia ou sociedades a ela coligadas.

**Parágrafo Primeiro** - Dependerá da aprovação com voto afirmativo de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração presentes em uma reunião regularmente convocada, qualquer transação ou conjunto de transações cujo valor seja igual ou superior, no período de um ano, a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), entre a Companhia e (i) seus acionistas controladores, (ii) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle das pessoas jurídicas controladoras da sociedade, ou (iii) qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos acionistas controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge, detenham participação societária, sendo nesses casos facultado a quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração, em conjunto, solicitar previamente, por escrito e em prazo que não inviabilize a realização da transação, a elaboração de uma avaliação independente realizada por empresa especializada que revisará a proposta de contratação e a sua adequação às condições e práticas de mercado (*arms' length*). Independentemente do valor envolvido, todas as transações entre a Companhia e as pessoas acima previstas devem ser realizadas em termos e condições de mercado ("arms' length").



*[Handwritten signatures]*

**Parágrafo Segundo** - Os valores mencionados neste artigo, em moeda corrente do país, serão corrigidos anualmente a partir de janeiro de 2008, pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice de base equivalente que venha a substituí-lo.

### **SUB-SEÇÃO III**

#### **DIRETORIA**

**Artigo 18º** - A Diretoria será composta de, no mínimo, dois e, no máximo, cinco Diretores, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Técnico, um Diretor Administrativo e de Relações com Investidores, um Diretor Jurídico e um Diretor Financeiro, todos com mandato de um ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Compete à Diretoria, além das atribuições que a Lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem, o seguinte:

- a) ao Diretor-Presidente:
- (i) dirigir todos os negócios e a administração geral da Companhia;
  - (ii) coordenar e orientar a atividade de todos os demais Diretores, nas suas respectivas áreas de competência;
  - (iii) propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação de cada Diretor;
  - (iv) zelar pela execução das deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da própria Diretoria e;
  - (v) dirigir e liderar o desenvolvimento da estratégia corporativa da Companhia, coordenando os processos de planejamento;

- b) Ao Diretor Técnico:

B

★

HL



- (i) avaliar o potencial de novos negócios;
- (ii) substituir o Diretor-Presidente quando de sua ausência ou impedimento nas atribuições que lhe forem delegadas pela Lei, por este Estatuto ou pelo Conselho de Administração, e;
- (iii) Coordenar e acompanhar as áreas técnicas e de operação da companhia.

c) Diretor Administrativo e de Relações com Investidores:

- (i) acompanhar e coordenar a área administrativa da Companhia;
- (ii) prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários e às bolsas de valores e, se for o caso, mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, sejam nacionais ou internacionais; e,
- (iii) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo todos os requisitos, legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas, brasileiras ou estrangeiras, no que lhe for aplicável;

d) Diretor Jurídico:

- (i) dirigir os assuntos da área jurídica da Companhia;
- (ii) informar e prestar informações à Diretoria sobre andamento de questões jurídicas da Companhia.

e) Diretor Financeiro:

- (i) Coordenar e acompanhar a área financeira da companhia;
- (ii) Coordenar as captações e aplicações financeiras de mercado;

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e a respectiva remuneração.



B

JK

**Parágrafo Primeiro** - A Diretoria poderá, ainda, designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

**Parágrafo Segundo** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e a convocação cabe a qualquer Diretor.

**Parágrafo Terceiro** - A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.

**Parágrafo Quarto** - As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

**Parágrafo Quinto** - As deliberações da Diretoria em reunião, validamente instalada, serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

**Artigo 19º** - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens do ativo permanente, ressalvado o disposto no item (xiv) do Artigo 16 ou renunciar a direitos, exceto com relação aos assuntos cuja deliberação incumbe ao Conselho de Administração, bem como a transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

D

SA

JA



- (i) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, anualmente, o plano de trabalho, plano de investimento, novos programas de expansão da Companhia, e de sociedades investidas, se houver;
- (ii) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, anualmente, o orçamento anual da Companhia e suas revisões;
- (iii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (iv) apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balanço patrimonial detalhado e as demais demonstrações financeiras da Companhia exigidas na legislação aplicável; e
- (v) observar e executar as deliberações do Conselho de Administração, da Assembléia Geral e deste Estatuto.

**Artigo 20º** - Os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem:

- (i) a assinatura conjunta de dois membros da Diretoria;
- (ii) a assinatura conjunta de um membro da Diretoria e de um procurador da Companhia; ou
- (iii) a assinatura conjunta de dois procuradores nomeados conforme procuração em vigor.

**Parágrafo Primeiro** - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades

*P*      *A*  
*M*



de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.

**Parágrafo Segundo** - Os mandatos serão sempre assinados por dois Diretores e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedente de um ano, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula *ad judícia*, que poderão ser outorgados por um Diretor e por prazo indeterminado.

#### **CAPÍTULO IV** **DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 21º** - A Companhia terá um Conselho Fiscal integrado por três membros efetivos e igual número de suplentes, de funcionamento permanente, cuja instalação e atribuições obedecerão à Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Único** - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado, a partir do momento em que a Companhia estiver registrada nesse segmento de negociação.

#### **CAPÍTULO V** **DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

**Artigo 22º** - O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

D      ✱  
|||



**Artigo 23°** - Ao fim de cada exercício social, e no último dia de cada trimestre civil, serão levantadas as demonstrações financeiras previstas nas disposições legais em vigor.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em demonstrações financeiras anuais, semestrais ou trimestrais, que serão considerados antecipação do dividendo mínimo obrigatório a que se refere o Artigo 24.

**Parágrafo Segundo** - A Diretoria poderá, ainda, determinar o levantamento de balanços mensais e declarar dividendos com base nos lucros então apurados, observadas as limitações legais.

**Artigo 24°** - O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembléia Geral, de acordo com a proposta apresentada pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro** - O lucro líquido apurado no exercício, após a destinação à reserva legal, na forma da lei, poderá ser destinado à reserva para contingências, à retenção de lucros previstos em orçamento de capital aprovado pela Assembléia Geral de acionistas ou à reserva de lucros a realizar, observado o artigo 198 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Segundo** - A participação dos administradores nos lucros da Companhia, quando atribuída, não excederá o valor total da remuneração anual dos administradores, nem 10% (dez por cento) do lucro ajustado do exercício.

B J  
H



**Artigo 25º** - A Companhia distribuirá, no mínimo, um dividendo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Único:** Os lucros remanescentes terão a destinação que for aprovada pela Assembléia Geral, de acordo com a proposta submetida pelo Conselho de Administração.

**Artigo 26º** - O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembléia Geral que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros forem pagos ou creditados, sempre como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

## **CAPÍTULO VI**

### **ALIENAÇÃO DE CONTROLE, REGISTRO E/OU CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO**

**Artigo 27º** - A alienação do controle acionário da Companhia, acaso essa já esteja registrada como companhia aberta, seja por meio de uma única operação, seja por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a formular, no prazo de 90 dias, oferta pública de aquisição (OPA) das ações dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

**Parágrafo único** - A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser realizada:

B # A



(i) havendo cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações ou que dêem direito à sua subscrição, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; e

(ii) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o mesmo acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

**Artigo 28º** - Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o poder de controle acionário, em razão de contrato de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

(iii) formular a oferta pública referida no artigo anterior, se a companhia já estiver com seu registro de companhia aberta aprovado; e, se for o caso,

(iv) ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos seis meses anteriores à data da transferência das ações representativas do controle da Companhia, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago pelas ações representativas do controle e o valor pago em bolsa de valores por ações da Companhia nesse mesmo período, devidamente atualizado até o momento do pagamento pelo IGP-M.

**Artigo 29º** – Em estando a companhia registrada como companhia aberta, fica esclarecido que qualquer Acionista Adquirente (conforme definição abaixo), que adquira ou se torne titular de ações de emissão da mesma, em quantidade igual ou superior a 20% do total de ações de emissão da Companhia, excluídas para



Handwritten initials or marks, possibly "A" and "49".

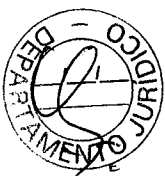
os fins deste cômputo as ações em tesouraria, deverá, no prazo de 60 dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações nessa quantidade, realizar ou solicitar o registro de uma OPA para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da BOVESPA e os termos deste Capítulo.

**Parágrafo Primeiro** - O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da OPA (“Preço da OPA”) deverá ser o preço justo, entendido como sendo ao menos igual ao valor de avaliação da Companhia, apurado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários ou com base em outro critério aceito pela CVM, assegurada a revisão do valor da oferta na forma do §3º deste artigo.

**Parágrafo Segundo** - A OPA deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no artigo 4º da Instrução CVM nº 361 de 05/03/02:

- (i) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;
- (ii) ser efetivada em leilão a ser realizado na BOVESPA;
- (iii) ser realizada de maneira a assegurar tratamento eqüitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da OPA;

B A  
AB



- (iv) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da Instrução CVM nº 361/02, ressalvado o disposto no §4º abaixo;
- (v) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste artigo e paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia; e,
- (vi) ser instruída com laudo de avaliação da Companhia, preparado por instituição de reputação internacional, independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus Administradores e/ou acionista Controlador e experiência comprovada na avaliação econômico-financeira de companhias abertas, elaborado de acordo com os critérios elencados no artigo 8º da Instrução CVM nº 361/02.

**Parágrafo Terceiro** - Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% das Ações em Circulação no mercado, poderão requerer aos administradores da companhia que convoquem assembléia especial dos acionistas titulares das Ações em Circulação no mercado para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do Preço da OPA, cujo laudo deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação referido no item (vi) do §2º deste artigo, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76 e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM, nos regulamentos da BOVESPA e nos termos deste Capítulo.

**Parágrafo Quarto** - Caso a assembléia especial referida no §3º acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da OPA, poderá o Acionista Adquirente dela desistir, obrigando-se neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto nos artigos 23 e 24 da Instrução CVM 361/02, e a alienar o excesso de

*[Handwritten signatures]*



participação no prazo de três meses contados da data da mesma assembléia especial.

**Parágrafo Quinto** - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo venha a determinar a adoção de um critério específico de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia em OPA sujeita ao artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76, que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos deste artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

**Parágrafo Sexto** - A realização da OPA mencionada no *caput* deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, de a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo Sétimo** - O Acionista Adquirente estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM relativas à OPA, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

**Parágrafo Oitavo** - Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembléia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no artigo 120 da Lei n.º 6.404/76.

*p*

*A*

*SH*

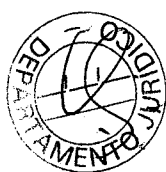


**Parágrafo Nono** - Qualquer Acionista Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos de sócio, inclusive por força de usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% do total de ações de emissão da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo de 60 dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos de sócio sobre ações em quantidade igual ou superior a 20% do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA para aquisição da totalidade das ações da Companhia, nos termos descritos neste artigo.

**Parágrafo Décimo** - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei n.º 6.404/76, e nos deste Estatuto Social, não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste artigo.

**Parágrafo Décimo-primeiro** - O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% do total das ações de sua emissão, em decorrência (i) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; ou (iii) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembléia Geral, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação da Companhia realizada por instituição especializada que atenda aos requisitos previstos neste Estatuto.

B A  
A



**Parágrafo Décimo-segundo** - Para fins do cálculo do percentual de 20% do total de ações de emissão da Companhia descrito no *caput* deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

**Parágrafo Décimo-terceiro** - O disposto neste artigo não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de 20% ou mais do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores, inclusive e em especial aos acionistas controladores da Companhia, bem como aos sócios de referidos acionistas controladores na data de aprovação deste Estatuto Social, que vierem a sucedê-los na participação direta na Companhia por força de reorganizações societárias, aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após a obtenção do seu registro de companhia aberta junto à CVM e o início da negociação das ações da Companhia na BOVESPA.

**Parágrafo Décimo-quarto** - Para fins deste Estatuto, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

"Ações em Circulação" significa todas as ações de emissão da Companhia exceto aquelas (i) de titularidade, direta ou indiretamente, do Acionista Controlador e/ou de pessoas a ele vinculadas; (ii) em tesouraria da Companhia; (iii) detidas por sociedade controlada pela Companhia; e (iv) de titularidade, direta ou indiretamente, dos administradores da Companhia.

*[Handwritten signatures]*



"Acionista Controlador" tem o significado que lhe é atribuído no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

"Acionista Adquirente" significa qualquer pessoa (incluindo, exemplificativamente, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, qualquer pessoa (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por tal Acionista Adquirente, (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Adquirente, (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, tal Acionista Adquirente, (iv) na qual o controlador de tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social, (v) na qual tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social, ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social do Acionista Adquirente.

**Artigo 30°** - A Companhia não registrará, após seu registro como companhia aberta:

(i) transferências de ações para os adquirentes do poder de controle, enquanto estes não subscreverem o Termo de Anuência

*[Handwritten signature]*



ao Regulamento do Novo Mercado, bem como o Termo de Anuência ao Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado;

(ii) qualquer transferência de ações para acionista que se tornar titular de 5% ou mais das ações representativas do capital da Companhia enquanto esse acionista não assinar o Termo de Anuência ao Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, dispensada tal assinatura quando a detenção das ações decorrer de participação do acionista em processo de distribuição pública ou negociação em bolsa de valores.

**Parágrafo Único** - Da mesma forma, nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito os Termos de Anuência referidos no item (i) acima.

**Artigo 31º** - Em caso de cancelamento de registro de companhia aberta, a oferta pública a ser feita pelo Acionista Controlador deverá ter como preço mínimo a ser ofertado, o correspondente ao valor econômico apurado em laudo de avaliação elaborado de acordo com os critérios elencados no artigo 8º da Instrução CVM nº 361/02 por instituição que atenda aos requisitos previstos neste Estatuto, e o disposto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

**Artigo 32º** - A saída da Companhia do Novo Mercado será aprovada em assembléia geral por acionistas representando no mínimo mais da metade do capital social da Companhia, devendo a deliberação especificar se a saída ocorre em razão do cancelamento de registro de companhia aberta ou porque os valores mobiliários por ela emitidos passarão a ter registro para

*[Handwritten signatures]*



negociação fora do Novo Mercado, de acordo com o disposto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

**Artigo 33°** - Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem a saída da Companhia do Novo Mercado, o Acionista Controlador deverá formular oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia: (i) se, para negociação das ações fora do Novo Mercado - no prazo de 90 (noventa) dias, ou (ii) se, em virtude de reorganização societária na qual as ações da Companhia resultante de tal reorganização não sejam admitidas para negociação no Novo Mercado - no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data em que tiver sido realizada a Assembleia Geral que tenha aprovado a referida reorganização societária. O preço mínimo a ser ofertado na oferta pública de aquisição de ações deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação referido no item vi, parágrafo segundo do Artigo 27 deste Estatuto, de acordo com o disposto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

**Artigo 34°** - As disposições contidas neste Capítulo somente terão eficácia a partir da data em que a Companhia publicar o Anúncio de Início da Distribuição Pública Primária de Ações, referente à primeira distribuição pública de ações de emissão da Companhia.

**Artigo 35°** - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/76.

**CAPÍTULO VII**  
**DA LIQUIDAÇÃO**

B      H



**Artigo 36°** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembléia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

## **CAPÍTULO VIII** **DA ARBITRAGEM**

**Artigo 37°** - As disputas ou controvérsias relacionadas ao Estatuto Social, às disposições da Lei n.º 6.404/76, e, se for o caso, às normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, aos regulamentos da BOVESPA e às demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, ou delas decorrentes ou a elas relacionados, serão resolvidas por meio de arbitragem conduzida junto à Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BOVESPA, de conformidade com o Regulamento da referida Câmara, podendo as partes, nos termos desse Regulamento, escolher de comum acordo outra câmara ou centro de arbitragem para resolver seus litígios.

## **CAPÍTULO IX** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 38°** - A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei n.º 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das Assembléias

D      A  
SA



Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados contra tais acordos.

**Artigo 39º** - A sociedade terá um Regimento Interno ou Convenção, aprovado pela Diretoria, que disciplinará a atividade operacional da companhia e de seus empregados.

Goiânia-GO, 01 de outubro de 2007.



**Annibal Crosara Júnior**

Acionista



**Annibal Crosara**

Acionista



**EMSA Empresa Sul Americana de Montagens S/A**

Acionista



**Adriano José Correa Crosara**

Acionista

**José Rinaldo Vieira Ramos**  
Advogado - OAB/GO nº 3.297

**CARTÓRIO SOUZA**

Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro  
Aparecida de Goiânia - GO  
Fone: (62) 3283-1105  
Bel. Heber Hur Cordeiro de Souza

**CARTÓRIO SOUZA**

Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro  
Aparecida de Goiânia - GO  
Fone: (62) 3283-1105  
Bel. Heber Hur Cordeiro de Souza

2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS  
Reconheço verdadeira as firmas de ANNIBAL CROSARA JUNIOR, ANNIBAL CROSARA e ADRIANO JOSÉ CORREA CROSARA, feitas perante mim. Dou fé. Aparecida de Goiânia, 03/01/2008. Emolumentos: R\$7,35  
Em test<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ da da Verdade

2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS  
Reconheço verdadeira a firma de EMSA-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A representada por ANNIBAL CROSARA JUNIOR, feita perante mim. Dou fé. Aparecida de Goiânia, 03/01/2008. Emolumentos: R\$2,45  
Em test<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ da da Verdade

Ely Rodrigues de Souza Oliveira

Ely Rodrigues de Souza Oliveira

